



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seccional de Alagoas

RESOLUÇÃO 04/2004

30.08.2004

REGIMENTO INTERNO

DA

OAB/AL

REDAÇÃO FINAL Dr. Marcos Bernardes de Mello



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seccional de Alagoas

RESOLUÇÃO N° 04/2004

Dispõe sobre o REGIMENTO INTERNO do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Alagoas, e dá outras providências.

Artigo único. O Conselho Seccional da Ordem dos Advogado do Brasil, Seccional de Alagoas, passar a reger-se pelo seguinte Regimento Interno:

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

NATUREZA, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA DO CONSELHO SECCIONAL

ART. 1º. O CONSELHO SECCIONAL DE ALAGOAS DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB/AL, - dotado de personalidade jurídica própria e autonomia administrativa e financeira, é órgão de seleção, disciplina, defesa e representação exclusiva dos advogados, sediado na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, com jurisdição em todo o território alagoano, tendo por finalidades:

I - defender as Constituições Federal e Estadual, a ordem jurídica do estado democrático, os direitos humanos e a justiça social, pugnando pela boa aplicação das leis, pela rápida administração da Justiça e pelo aperfeiçoamento das instituições no Estado de Alagoas;

II - exercer, no seu território, as competências, e funções atribuídas ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, no que couber, bem assim respeitar as vedações que lhes são impostas, e, no âmbito de sua competência material e territorial, zelar pelo respeito e cumprimento das normas gerais do Estatuto da OAB, do seu Regulamento Geral, Código de Ética e Disciplina e Provimentos do Conselho Federal;

ART. 2º. O Conselho Seccional de Alagoas da Ordem dos Advogados do Brasil, OAB/AL, compõe-se de Conselheiros em número proporcional ao dos advogados inscritos na Seccional, segundo critérios estabelecidos no Regulamento Geral da OAB.

§ 1º - São membros honorários vitalícios os ex-presidentes, que terão direito a voz e voto nas sessões do Conselho, exceto aqueles cujas eleições hajam ocorrido após a vigência da Lei n. 8.906/94, aos quais é apenas assegurado o direito a voz.

§ 2º - Terão, também, direito a voz, quando presentes às sessões do Conselho Seccional, o Presidente do Conselho Federal, os Conselheiros Federais de Alagoas, os Presidentes da Caixa de Assistência dos Advogados, das Subseções, do Instituto dos Advogados de Alagoas e o Reitor da Escola Superior de Advocacia.

§ 3º - Integram, ainda, o Conselho Seccional Conselheiros Suplentes, em número não superior a 50% (cinquenta por cento) dos Titulares, os quais serão convocados quando da ausência ou impedimento de qualquer Conselheiro Titular, obedecida a ordem das inscrições na Seccional.

ART. 3º. A delegação do Conselho Federal será constituída de 3 (três) Conselheiros Titulares e 2 (dois) Suplentes, eleitos conjuntamente com os Conselheiros Seccionais.

Parágrafo único. Os Conselheiros Federais suplentes substituirão os Conselheiros Titulares quando licenciados e os sucederão em caso de vacância, obedecido o mesmo critério adotado para a convocação dos Conselheiros Seccionais Suplentes.

ART. 4º. Extingue-se o mandato, antes do seu término, quando:

I - ocorrer qualquer das hipóteses de cancelamento da inscrição ou de licenciamento;

II - titular, sofrer condenação disciplinar definitiva;

III- titular, faltar, sem motivo justificado, durante o mandato, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, de cada órgão deliberativo do Conselho ou da Diretoria de Subseção ou da Caixa de Assistência dos Advogados;

IV- titular, renunciar ao mandato.

§ 1º O Conselheiro Suplente perderá essa condição nas mesmas situações previstas para a perda do mandato do Conselheiro Titular.

§ 2º Cumpre à Secretaria promover os levantamentos devidos, ouvindo previamente o interessado, para ser formalizada a perda do mandato mediante ato declaratório da Diretoria, com recurso necessário ao Conselho Pleno.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seccional de Alagoas

ART. 5º. Compete ao Conselho Seccional; além das matérias previstas nos arts. 57 e 58, da Lei n.º 8.906/94:

- I - cumprir o disposto nos incisos I, II e III do artigo 54 do Estatuto da OAB;
- II - adotar medidas para assegurar o regular funcionamento das Subseções;
- III - intervir, parcial ou totalmente, nas Subseções e na Caixa de Assistência dos Advogados, onde e quando verificar violação do Estatuto, do Regulamento Geral e deste Regimento Interno;
- IV - cassar ou modificar de ofício ou mediante representação, qualquer ato de sua diretoria e dos demais órgãos executivos e deliberativos, da Diretoria ou do Conselho da Subseção e da Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados, contrários ao Estatuto, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética, aos Provimentos do Conselho Federal, a este Regimento Interno e as Resoluções do Conselho Seccional;
- V - autorizar o ajuizamento, após deliberação do Conselho Pleno:
 - a- ação direta de inconstitucionalidade de leis ou atos normativos estaduais e municipais, em face da Constituição Estadual ou de Lei Orgânica dos Municípios;
 - b- ação civil pública, para defesa de direitos humanos de caráter geral, direitos coletivos, direitos transindividuais e individuais homogêneos, relacionados à classe dos advogados;
 - c- mandado de segurança coletivo, em defesa de seus inscritos, independentemente de autorização pessoal dos interessados.

Parágrafo único - O ajuizamento das ações será decidido pela Diretoria, no caso de urgência ou recesso do Conselho Seccional, *ad referendum* do Conselho Pleno, devendo para este fim ser posto em pauta na primeira sessão ordinária seguinte.

CAPÍTULO II

DOS ORGÃOS DE DIREÇÃO

ART. 6º. - São órgãos do Conselho Seccional:

- 1- o Conselho Pleno;
- 2 - as Câmaras;
- 3 - a Diretoria
- 4 - a Presidência
- 5 - a Caixa de Assistência dos Advogados

Parágrafo único. Integram, ainda, o Conselho Seccional o Tribunal de Ética, as Comissões permanentes instituídas por este Regimento e outras, permanentes ou temporárias, que vierem a ser criadas.

SEÇÃO I

Do Conselho Pleno

ART.7º. O Conselho Pleno presidido pelo Presidente da Seccional e secretariado pelo Secretário Geral, é integrado por todos os membros titulares do Conselho Seccional, competindo-lhe:

I - defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado democrático de direito, os direitos humanos, a justiça social e pugnar pela boa aplicação das leis, pela rápida administração da justiça e pelo aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas;

II - promover, em todo o território do Estado de Alagoas, a representação, a defesa, a seleção e a disciplina dos advogados

III - propor aos Poderes Constituídos do Estado e ao Conselho Federal medidas adequadas à solução dos problemas da profissão do advogado;

IV - adotar providências para assegurar funcionamento dos órgãos que integram a Seccional;

V - autorizar a criação de Subseções;

VI - intervir nas Subseções e Caixa de Assistência dos Advogados, onde e quando verificar violação do Estatuto da OAB, do Regulamento Geral, do Código de Ética, dos Provimentos vigentes e deste Regimento Interno;

VII - fixar a tabela de honorários advocatícios, definindo as referências mínimas, as proporções e, sempre que possível, os tetos máximos. A tabela será amplamente divulgada entre os inscritos e encaminhada ao Poder Judiciário para os fins do artigo 22 do Estatuto.

VIII - organizar e definir o funcionamento do Tribunal de Ética, elegendo seus membros;

IX - fixar anualmente o valor das contribuições e taxas obrigatórias dos advogados inscritos na Seccional;

X - apreciar o relatório anual e deliberar sobre o balanço e contas da Diretoria, na primeira sessão ordinária do ano;

XI - elaborar as listas constitucionalmente previstas, para o preenchimento dos cargos nos tribunais judiciários de âmbito regional, com advogados que preencham os requisitos previstos na Constituição Federal e que estejam em pleno exercício da profissão, na forma do que estabelecer Resolução do Conselho Pleno;

XII - autorizar o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade de leis e atos normativos estaduais e municipais, em face da Constituição Estadual e demais ações para as quais tenha legitimidade (art.5º, V);

XIII - colaborar para o aperfeiçoamento dos cursos jurídicos, visando a melhoria da formação do profissional do direito;



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL Seccional de Alagoas

- XIV - autorizar a aquisição, oneração ou alienação dos bens imóveis que integram o patrimônio da Seccional;
- XV - participar de concursos públicos, nos casos previstos na Constituição e na lei, em todas as suas fases;
- XVI - eleger o sucessor dos membros da Diretoria, em caso de vacância;
- XVII - dirimir conflitos ou divergências entre órgãos da Seccional;
- XVIII - responder a consultas em tese, inclusive sobre interpretação da legislação aplicável à advocacia, formulada por qualquer dos seus filiados;
- XIX - instituir, mediante resolução, comissões permanentes e especiais para assessorarem o Conselho e a Diretoria;
- XX - julgar, em grau de recurso os processos disciplinares decididos pelo Tribunal de Ética;
- XXI - resolver os casos omissos deste Regimento.

§ 1º - Para aprovação ou alteração do Regimento Interno do Conselho, intervenção na Caixa de Assistência dos Advogados e Subseções e para aplicação da pena de exclusão de inscritos, é necessário *quorum* de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

§ 2º - Para as demais matérias exige-se *quorum* de instalação e deliberação previstos nos arts. 46 e 48 deste Regimento.

§ 3º - A presença do membro do Conselho será comprovada pela assinatura no documento próprio, sob controle do Secretário da Sessão;

§ 4º - Qualquer membro presente pode requerer a verificação do *quorum*, por chamada;

§ 5º - A ausência à sessão depois da assinatura de presença, não justificada ao Presidente, é contada como falta para efeito de perda do mandato.

§ 6º - As indicações de ajuizamento de ações diretas de inconstitucionalidade serão submetidas ao juízo de admissibilidade da Diretoria, para aferição da relevância da defesa dos princípios e normas constitucionais.

§ 7º - Os relatores dos processos em tramitação no Conselho Seccional têm competência para instrução, podendo ouvir depoimentos, requisitar documentos, determinar diligências e indicar o arquivamento ou outra providência ao Presidente.

SECÇÃO II

Das Câmaras

ART. 8º. O Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Alagoas, é dividido em 2 (duas) Câmaras.

ART. 9º. As Câmaras serão constituídas por 11 (onze) Conselheiros, sendo 9 (nove) dentre Titulares e 02 (dois) entre os Suplentes, escolhidos na primeira reunião ordinária do Conselho Pleno e presididas da seguinte forma:

- II - a 1ª Câmara – pelo Vice-Presidente;
III - a 2ª Câmara – pelo Secretário Geral.

ART. 10. Cabe ao Presidente da Câmara escolher dentre os seus integrantes o Secretário que coordenará os serviços de Secretaria e o substituirá nas suas faltas e impedimentos.

Parágrafo único - O Conselheiro mais antigo substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos, quando não presente à reunião o seu substituto legal, bem como substituirá o secretário designado em suas faltas e impedimentos.

ART. 11. Cada Câmara aprovará, mediante resolução, as normas que regulamentarão seu funcionamento, as quais serão baixadas por ato da Presidência da Seccional.

ART. 12. Os relatores dos processos serão nomeados, segundo o critério de rodízio, dentre os integrantes da Câmara, exclusive seu Presidente.

ART. 13. Das decisões das Câmaras cabe recurso para o Conselho Pleno.

ART. 14. Compete à 1ª Câmara deliberar, sobre:

- I - atividade de advocacia, direitos e prerrogativas dos advogados e estagiários;
II - estágio profissional e Exame de Ordem;
III - inscrição nos quadros da OAB;
IV - legitimação e atos privativos de advogados;
V - incompatibilidade e impedimentos;



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seccional de Alagoas

VI – fiscalização do exercício profissional dos impedidos, em causas em que lhe seja defeso funcionar ou perante tribunais onde não possam atuar.

ART. 15. Compete a 2^a Câmara deliberar, sobre:

- I - registro, alteração e questões relativas a sociedade de advogados, bem assim advogados associados e advogados empregados;
- II - estrutura e órgãos da Seccional;
- III - ações da Caixa de Assistência dos Advogados;
- IV – criação e definição de área territorial, limites, competência e autonomia das Subseções;
- V - homologação do relatório anual do balanço e das contas da Diretoria, das Subseções, Caixa de Assistência e da Escola Superior de Advocacia;
- VI - aquisição e alienação de bens imóveis;
- VII- outras matérias de interesse administrativo.

SEÇÃO III Da Diretoria

ART. 16. A Diretoria do Conselho Seccional será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário Geral, um Secretário Adjunto e um Tesoureiro.

§ 1º O Presidente do Conselho será substituído, em suas faltas e impedimentos, sucessivamente, pelo Vice-Presidente, pelo Secretário Geral, pelo Secretário Geral Adjunto e pelo Tesoureiro e, na ausência destes, pelo Conselheiro presente mais antigo e, havendo coincidência de mandatos, pelo de inscrição mais antiga na Seccional.

§ 2º - O Vice-Presidente, o Secretário Geral, o Secretário Geral Adjunto e o Tesoureiro substituir-se-ão, em suas faltas e impedimentos ocasionais, sucessivamente, na ordem em que são nomeados, sendo o último substituído pelo Conselheiro mais antigo que estiver presente.

§ 3º - Nos casos de licença temporária, o Diretor será substituído pelo Conselheiro designado pelo Presidente.

§ 4º - No caso de vacância de cargo da Diretoria, por qualquer motivo, o sucessor será eleito pelo Conselho Pleno.

ART. 17. Cabe à Diretoria, coletivamente:

- I - mediante resolução, expedir instruções para execução dos provimentos e deliberações de Conselho;
- II - apresentar ao Conselho Pleno, na primeira sessão ordinária de cada ano, balanço geral e contas da administração do exercício anterior, bem como relatório circunstanciado dos trabalhos do ano decorrido, inclusive dos julgados, para fins de estatísticas;
- III - elaborar o orçamento anual da receita e da despesa, submetendo-os à aprovação do Conselho até 15 (quinze) dias antes da última reunião do ano;
- IV - distribuir ou redistribuir as atribuições e competências entre membros da Diretoria, definindo inclusive as atribuições permanentes do Vice-Presidente e do Secretário Geral Adjunto;
- V - elaborar e aprovar, *ad referendum* do Conselho Pleno, o plano de cargos e salários e a política administrativa de pessoal;
- VI - promover, em caso de necessidade comprovada, assistência financeira às Subseções e outros órgãos da OAB-AL, dando ciência ao Conselho Pleno;
- VII - estabelecer critérios para cobertura das despesas dos Conselheiros e membros das Comissões e de convidados da Diretoria, para o comparecimento à reuniões ou outras atividades de interesse do Conselho;
- VIII - decidir sobre o arquivamento de processos e expedientes que, a juízo dos órgãos colegiados, sejam estranhos às finalidades do Conselho;
- IX - fixar critérios para aquisição e utilização de bens ou serviços de interesse do Conselho;
- X - resolver os casos omissos no Estatuto e nesse Regimento, *ad referendum* do Conselho Pleno.

SEÇÃO I

Da Presidência

ART. 18. Compete ao Presidente do Conselho Seccional:

- I - representar o Conselho ativa e passivamente em juízo ou fora dele, assim como nas solenidades internas e externas, bem assim perante entidades e organismos nacionais;
- II - representar aos poderes públicos em nome do Conselho;
- III - presidir e convocar o Conselho Pleno, e dar execução às respectivas decisões;
- IV - adquirir, onerar, alienar bens imóveis e administrar o patrimônio da Seccional, de acordo com a autorização do Conselho Pleno;
- V - aplicar penas disciplinares na forma do Estatuto;
- VI - executar as decisões dos órgãos deliberativos do Conselho;
- VII - assinar com o Tesoureiro os cheques e ordens de pagamento;



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seccional de Alagoas

VIII - admitir e dispensar pessoal.

IX - executar e fazer executar este Regimento;

Parágrafo único. O Presidente nas suas relações externas apresenta-se como Presidente Estadual da OAB.

SUBSEÇÃO II

Da Vice-Presidência

ART. 19. Compete à Vice-Presidência, além das atribuições estabelecidas neste Regimento e em Resolução da Diretoria, executar as funções que lhe forem cometidas pelo Presidente.

SUBSEÇÃO III

Da Secretaria Geral

ART. 20. O Secretário Geral é o chefe da Secretaria do Conselho Seccional, a quem compete:

I - dirigir os trabalhos da Secretaria do Conselho;

II - secretariar as reuniões do Conselho Pleno;

III - preparar e fazer expedir a correspondência do Conselho;

IV - lavrar termos de abertura e encerramento, e manter sob sua guarda, os livros de posse dos membros da Diretoria e do Conselho e de presença às sessões do Conselho Pleno;

V - manter o registro de antiguidade dos membros do Conselho;

VI - executar a administração de pessoal administrativo e de material permanente e de consumo, com observância das decisões da Diretoria;

VII - emitir certidões e declarações que forem requeridas;

VIII - secretariar e coordenar a Conferência Estadual dos Advogados Alagoanos.

SUBSEÇÃO IV

Da Secretaria Adjunta

Art. 21. Cabe ao Secretario Geral Adjunto:

I - lavrar as atas das sessões do Conselho Pleno e da Diretoria;

II - organizar e manter o cadastro estadual dos advogados e estagiários, requisitando as informações e os dados necessários às Subseções;

III - executar as atribuições que forem cometidas pela Diretoria, por iniciativa do Secretário Geral;

IV - dar apoio às presidências das Câmaras e Comissões.

SUBSEÇÃO V

Da Tesouraria

ART. 22. O Diretor Tesoureiro tem sob sua guarda e responsabilidade todos os bens e valores do Conselho, competindo-lhe:

I - propor à Diretoria o orçamento anual da receita e despesas;

II - pagar todas as despesas, contas e obrigações, assinando com o Presidente os cheques e ordens de pagamento;

III - supervisionar os serviços de contabilidade do Conselho;

IV - levantar mensalmente balancetes contábeis, dando-lhes publicidade através de Internet e quadro de aviso na Seccional;

V - apresentar, anualmente, o relatório, o balanço geral e a prestação de contas da Diretoria;

VI - promover o recolhimento da participação do Conselho Federal, os percentuais da Caixa de Assistência dos Advogados e do Fundo Cultural;

VII - propor à Diretoria o ajuizamento de ações para cobrança dos advogados inadimplentes;(inscrição na dívida ativa)

VIII - manter atualizado o tombamento patrimonial dos bens da Seccional, com as devidas especificações;

IX - receber e dar quitação dos valores recebidos pela Seccional.

Parágrafo único - Em casos imprevistos ou urgentes, o Tesoureiro poderá realizar despesas não constantes do orçamento anual, desde que autorizadas pela Diretoria.

Art. 23. Os órgãos do Conselho Seccional poderão receber a colaboração não remunerada de advogados não Conselheiros, inclusive para instrução processual, considerando-se o exercício de função relevante em benefício da advocacia.

SEÇÃO IV



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL Seccional de Alagoas

Do Tribunal de Ética e Disciplina

Art. 24. O tribunal de Ética e Disciplina – TED da OAB – Alagoas, é constituído de 16 membros (dezesseis) membros, eleitos na primeira sessão ordinária do Conselho que ocorrer no primeiro ano de mandato, escolhidos dentre conselheiros e advogados... (continuar com o texto)

§ 1º. Antes de proceder a eleição a que se refere este artigo, o Conselho decidirá sobre o número de Conselheiros, que não poderá ser inferior a 5 (cinco), e advogados que deverão compor o TED.

RENUMERAR OS PARÁGRAFOS DO TEXTO, E INCLUIR UM § 5º. COM A SEGUINTE REDAÇÃO

§ 5º. Cada Câmara será presidida por um membro do TED que seja Conselheiro

ART. 24. O Tribunal de Ética e Disciplina - TED da OAB - Alagoas é constituído de 16 (dezesseis) membros eleitos pelo Conselho Seccional, escolhidos dentre advogados de notável reputação ético-profissional, e com idade mínima de 35 (trinta e cinco) anos, os quais devem estar inscritos há pelo menos 10 (dez) anos na Seccional, observados os mesmos requisitos para a eleição do Conselho Seccional.

§ 1º - O Regimento Interno do TED será elaborado por seus membros e remetido para aprovação pelo Conselho Seccional da Ordem dos Advogados de Alagoas, observado o art. 114 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB.

§ 2º – Em decisões do Tribunal em sua composição plena, o Presidente terá direito a voto em caso de empate.

§ 3º - O TED é constituído de 05 (cinco) Câmaras, cujo objetivo é apreciar, instruir, emitir parecer, julgar, orientar e aconselhar, à vista dos Processos que lhe forem encaminhados, sobre representações, consultas e outras matérias, no âmbito de sua competência.

Art. 25. O mandato dos membros do Tribunal de Ética e Disciplina - TED terá termo final idêntico ao dos Conselheiros Seccionais.

§ 1º - Na ocorrência de qualquer das hipóteses do art. 66 da Lei nº 8.906/94, o membro do TED perderá o mandato antes do seu término.

§ 2º - Em casos de substituição dos titulares dos mandatos, os seus substitutos, eleitos na forma do artigo anterior, cumprirão o restante do mandato do substituído.

Art. 26. O Tribunal de Ética e Disciplina é competente para orientar e aconselhar sobre a ética profissional respondendo às consultas em tese, e julgar os processos disciplinares, observados os artigos 70 e seguintes da Lei nº 8.906/94.

Parágrafo Único - Compete também ao Tribunal de Ética e Disciplina a adoção das medidas previstas no art.50 do Código de Ética e Disciplina.

Art. 27. O Tribunal de Ética e Disciplina pode suspender preventivamente, por até 90 (noventa) dias, o acusado em caso de repercussão prejudicial à dignidade da advocacia, depois de ouvi-lo em sessão especial à qual deve ser notificado a comparecer.

Art. 28. O TED poderá constituir comissão integrada por advogados estranhos a seus quadros com a função de mediar conflito entre advogados e entre estes e seus clientes, resultantes do exercício da advocacia.

SEÇÃO V

Das Comissões

Art. 29. As comissões permanentes são as expressamente mencionadas neste Regimento, a saber:

- a) Comissão de Defesa dos Direitos e Prerrogativas dos Advogados;
- b) Comissão de Defesa dos Direitos Humanos;
- c) Comissão de Estágio e Exame de Ordem;
- d) Comissão Orçamento e Contas



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL Seccional de Alagoas

e) Comissão de Ensino Jurídico.

§ 1º Por meio de resolução do Conselho, poderão ser instituídas outras Comissões permanentes, ou temporárias, para desempenhar missões de interesse da OAB.

§ 2º A Diretoria ou a Presidência poderão constituir comissões temporárias para atender necessidades transitórias da administração.

ART. 30. Nos quinze dias subseqüentes à posse da Diretoria, o Presidente nomeará os membros das Comissões de Defesa dos Direitos e Prerrogativas dos Advogados, de Defesa dos Direitos Humanos, de Estágio e Exame de Ordem e de Orçamento e Contas.

§ 1º - Os Presidentes das Comissões poderão delegar atribuições a Presidentes de Subseções e ou a advogados para cumprimento de quaisquer diligências.

§ 2º - As Comissões deliberarão por maioria simples, presentes mais da metade de seus membros.

§ 3º - Salvo motivo justificado, o prazo para as Comissões emitirem parecer será de 7 (sete) dias contados da data da conclusão do processo ao relator.

§ 4º - No caso de impedimento de qualquer membro das Comissões o Presidente da Seccional indicará o substituto, que exercerá a função até que cesse o impedimento, submetendo o seu nome à aprovação do Conselho Pleno, cabendo ao substituto completar o mandato do substituído. O mesmo dar-se-á no caso de vacância, quando o sucessor cumprirá o restante do mandato.

ART. 31. Cada Comissão baixará as normas disciplinadoras de sua organização e de seu funcionamento, respeitado o disposto no presente Regimento.

SUBSEÇÃO I

Da Comissão de Defesa dos Direitos e Prerrogativas dos Advogados

ART. 32. À Comissão de Defesa dos Direitos e Prerrogativas dos Advogados, compete:

I - zelar pela dignidade, prerrogativas e decoro da Ordem e de seus inscritos;

II - dar assistência aos advogados quando sofrerem constrangimento ou embaraço no exercício profissional;

III - propor medidas ao Conselho Seccional que visem assegurar o direito de advogado, quando tolhido, coagido ou molestado, de qualquer forma, por autoridade civil ou militar, incluindo o desagravo público, em sessão do Conselho;

IV - propor ao Conselho que represente ao poder competente contra autoridade, serventuário de justiça ou funcionários e servidores públicos pela inobservância dos direitos assegurados ao advogado no EOAB;

V - colaborar com o Presidente da Seccional no acompanhamento e assistência aos advogados que, eventualmente, respondam a processo criminal;

VI - acompanhar os processos criminais que tenham como vítima o advogado.

SUBSEÇÃO II

Da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos

ART. 33. À Comissão de Direitos Humanos, além das atribuições previstas em Provimento do Conselho Federal da OAB, compete:

I - assessorar o Presidente do Conselho Seccional em sua atuação na defesa dos direitos da pessoa humana;

II - sempre que tomar conhecimento de violações efetivas ou iminentes de direitos humanos, proceder a entendimentos com as autoridades públicas constituídas, bem como a quaisquer outros procedimentos necessários à apuração dos fatos, visando ao restabelecimento e/ou à reparação do direito violado, ou à integridade do direito ameaçado;

III - instaurar processos, elaborar escritos, dar pareceres, promover seminários, painéis e outras atividades culturais com o escopo de estimular e divulgar o respeito aos direitos humanos;

IV - cooperar, manter intercâmbio e firmar convênios com outros organismos públicos e entidades, nacionais e internacionais, de defesa dos direitos humanos;

V - criar e manter atualizado um centro de documentação onde sejam sistematizados dados e informações sobre denúncias que lhe forem encaminhadas;

VI - estimular a divulgação dos direitos humanos nas Subseções do Estado;

VII - promover a divulgação dos direitos humanos junto a instituições de ensino de quaisquer níveis, bem assim junto a organizações que, direta ou indiretamente, tenham relação com os direitos humanos.

§ 1º - A Comissão quando entender necessário poderá convidar entidades ligadas nos direitos humanos para participar de seus trabalhos.

§ 2º - Ficam conferidos direito de voz e voto nesta Comissão aos Presidentes das Subseções.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL Seccional de Alagoas

ART. 34. Poderão ser criadas subcomissões de Direitos Humanos, compostas inicialmente de 3 (três) advogados, sob a Presidência de advogado indicado pelo Presidente da Seccional, nos diversos municípios alagoanos, a critério do Conselho Seccional.

SUBSEÇÃO III

Da Comissão de Estágio e Exame de Ordem

ART. 35. À Comissão de Estágio e Exame de Ordem compete:

- I - emitir parecer sobre matéria concernente a estágio profissional;
- II - fiscalizar o Estágio Profissional;
- III - promover o Exame de Ordem, respeitadas as normas orientadoras do Conselho Federal.

Parágrafo único - Junto à comissão poderá funcionar Equipe de Elaboração de Provas composta de advogados de notório conhecimento jurídico.

ART. 36. O Exame de Ordem será organizado pela Comissão de Estágio e Exame de Ordem do Conselho Seccional, na forma do Provimento e das Resoluções do Conselho Federal, segundo padrão uniforme de qualidade, critério e programas.

§ 1º - Cabe à Comissão fixar calendário anual do Exame;

§ 2º - Contra decisão da Comissão, cabe recurso para o Conselho Seccional, observados os critérios previstos no Provimento do Conselho Federal e no Regimento do Conselho Seccional.

SUBSEÇÃO IV

Da Comissão de Orçamento e Contas

ART. 37. À Comissão de Orçamento e Contas compete:

- I - emitir parecer prévio sobre a proposta de orçamento;
- II - emitir parecer prévio sobre a prestação de contas da Diretoria;
- III - fiscalizar a execução do orçamento denunciando à 2ª Câmara qualquer irregularidade;
- IV - prestar apoio à 2ª Câmara nos casos de aquisição e alienação de bens imóveis.

SEÇÃO VI

Das Subseções

ART. 38. A Subseção é administrada por uma Diretoria, com atribuições equivalentes às da Diretoria da Seccional e se constitui de:

- I - Presidente
- II - Vice-presidente
- III - Secretário geral
- IV - Secretário geral adjunto
- V - Tesoureiro

§ 1º - Além dos requisitos estabelecidos pelo Regulamento Geral da OAB, a criação de uma Subseção dependerá da existência de pelo menos 30 (trinta) advogados profissionalmente domiciliados na sua área de abrangência.

§ 2º - Sendo criada a Subseção, os seus membros serão eleitos pelo Conselho Seccional para mandato cuja duração ficará vinculada ao mandato da Seccional, enquadrando-se, ao depois, na sistemática de eleição aplicada para a Seccional e as demais Subseções.

§ 3º - Havendo mais de 100 (cem) advogados com domicílio profissional, a Subseção poderá ser integrada também por um Conselho, cujo número de integrantes, obedecerá a seguinte ordem:

- De 100 a 300 advogados - 8 Conselheiros
- De 301 a 700 advogados - 10 Conselheiros
- De 701 a 1200 advogados - 12 Conselheiros
- De 1201 a 2000 advogados - 14 Conselheiros
- Mais de 2000 advogados - 16 Conselheiros

§ 4º - Sendo criado o Conselho da Subseção, os seus membros serão eleitos pelo Conselho Seccional, com mandato, cuja duração ficará vinculada ao mandato da Seccional, enquadrando-se, ao depois, na sistemática de eleição aplicada para a Seccional e as demais Subseções.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL Seccional de Alagoas

§ 5º - Considera-se domicílio profissional o local onde o advogado tiver a sede principal de sua atividade.

ART. 39. Compete à Subseção, no âmbito de seu território:

- I - dar cumprimento efetivo às finalidades da OAB;
- II - zelar pela dignidade, independência e valorização da advocacia e fazer valer as prerrogativas do advogado;
- III - representar a OAB em sua jurisdição perante os poderes constituídos;
- IV - desempenhar as atribuições previstas no Regulamento Geral da OAB ou por delegação de competência do Conselho Seccional;
- V - editar seu Regimento Interno a ser referendado pelo Conselho Seccional;
- VI - editar Resoluções no âmbito de sua competência, desde que não contrariem aquelas emanadas do Conselho Seccional;
- VII - instaurar e instruir processos disciplinares para julgamento pelo Tribunal de Ética e Disciplina;
- VIII - receber pedido de inscrição nos quadros de advogado e estagiário, instruindo e emitindo parecer prévio para decisão do Conselho Seccional.

Parágrafo único - Ao Conselho da Subseção, quando houver, compete exercer as funções e atribuições do Conselho Seccional, na forma do Regimento Interno.

SEÇÃO VII

Da Caixa de Assistência dos Advogados

ART. 40. A Caixa de Assistência dos Advogados tem personalidade jurídica própria, regendo-se pelo estatuto aprovado e registrado pelo Conselho Seccional, e se destina a prestar assistência aos advogados regularmente inscritos, em dia com suas obrigações estatutárias.

§ 1º A Caixa de Assistência dos Advogados será administrada por uma Diretoria composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário Geral, um Secretário Geral Adjunto e um Tesoureiro.

§ 2º A Diretoria da Caixa de Assistência terá 2 (dois) suplentes aos quais caberá:

- a) a substituição, em suas faltas e impedimentos, dos Diretores, exceto o Presidente, obedecido o critério da inscrição mais antiga na Seccional;
- b) exercer atribuições administrativas específicas que lhes forem imputadas, quando necessário, mediante ato da Diretoria.

ART. 41. O Estatuto da Caixa definirá as atribuições da Diretoria e sua estrutura organizacional.

§ 1º - A Caixa pode contar com departamentos específicos integrados por advogados designados por sua Diretoria.

§ 2º - O plano de cargos e salários do pessoal da Caixa é aprovado por sua Diretoria e homologado pelo Conselho Seccional.

ART. 42. A assistência à saúde e a assistência financeira aos inscritos na OAB serão definidas no Estatuto da Caixa e ficam condicionadas a:

- I - regularidade de pagamento pelo inscrito da contribuição anual da OAB;
- II - disponibilidade de recursos da Caixa.

ART. 43. O Conselho Seccional, em caso de intervenção decretada nos termos do art. 7º, inciso VI, e § 1º, designará uma Diretoria Provisória que administrará a Caixa de Assistência dos Advogados enquanto durar a intervenção.

SEÇÃO VIII

Da Escola Superior de Advocacia

ART. 44. A Escola Superior de Advocacia da OAB/AL, ESA, funcionará com recursos do Fundo Cultural de acordo com seu regulamento aprovado pelo Conselho Seccional, além de outros oriundos das atividades que desenvolver, inserindo-se em sua receita as verbas advindas de suas atividades e de outros incentivos que venha a receber de particulares ou de entidades governamentais.

Parágrafo único - A Diretoria da ESA será nomeada pelo Presidente do Conselho, na forma de seu Regimento, sendo constituída de um Reitor, um Vice-Reitor, um Secretário, um Secretário-Adjunto e um Tesoureiro.

ART. 45. A Escola Superior de Advocacia - ESA tem por finalidade promover cursos de aperfeiçoamento, especialização, extensão e atualização para advogados e estagiários, bem como cursos, congressos, seminários e conclave jurídicos de interesses da advocacia, no âmbito da Seccional.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL Seccional de Alagoas

Parágrafo Único – A ESA poderá fomentar a criação de parcerias para a realização de cursos de extensão, pós graduação e similares.

CAPÍTULO III DO QUORUM DE INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÃO DOS COLEGIADOS

ART. 46. Salvo disposição especial em contrário, o quorum mínimo para instalação e funcionamento dos órgãos colegiados da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Alagoas será:

- I - do Conselho Pleno, a presença de mais da metade de seus membros titulares, excluídos os Conselheiros natos;
- II - das Câmaras, a presença de pelo menos 6 (seis) de seus membros;
- III - das Comissões, a presença de 3 (três) de seus membros, ou de sua maioria quando for integrada por apenas 3 (três) membros.

Parágrafo único - Os Conselheiros suplentes convocados eventualmente para participação das reuniões do Conselho Pleno, em substituição de Conselheiro titular, integrarão o quorum para todos os efeitos.

Art.47. É assegurado ao Conselheiro Suplente, quando não convocado para substituir Conselheiro titular, o direito de comparecer às sessões do Conselho Pleno, sendo-lhe facultado participar das discussões, sem direito a voto.

ART.48. Os órgãos colegiados deliberarão pela maioria de votos dos membros votantes presentes, observado o quorum mínimo para seu funcionamento.

§ 1º - O Presidente somente tem direito a voto nos casos de empate, exceto nas hipóteses de eleições para preenchimento de vagas do Conselho e do TED, homenagens e concessão de prêmios quando terá direito a voto, inclusive o de desempate.

§ 2º - O quorum de deliberação será verificado pela assinatura no livro de presença das sessões, podendo, a requerimento de qualquer dos membros, ser feita a verificação por chamada.

§ 3º - É secreto, obrigatoriamente, o voto nos casos do § 1º deste artigo, sob pena de nulidade da indicação, não se aplicando esta regra ao voto do Presidente quando referente a desempate em matéria que seja de deliberação pública.

§ 4º - A ausência não justificada à votação, depois da assinatura do livro de presença, será contada como falta para efeito de perda de mandato.

SECÇÃO I

Do funcionamento das Sessões

ART. 49. Os órgãos colegiados da Seccional reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez a cada mês, de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 20 de dezembro de cada ano, segundo calendário definido na primeira sessão ordinária, por iniciativa da Diretoria e para a sessão de posse no mês de janeiro do primeiro ano do mandato.

§ 1º - As convocações para as sessões ordinárias são acompanhadas de minuta da ata da sessão anterior e os demais documentos necessários ao cumprimento da pauta.

§ 2º - Salvo motivo de força maior, as sessões ordinárias serão realizadas na sede da Seccional.

§ 3º - Em caso de urgência, ou no período de recesso, poderá qualquer órgão colegiado funcionar extraordinariamente, mediante convocação, por qualquer meio de comunicação, feita pelo respectivo Presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 4º - Em caráter excepcional e de grande relevância, sessão extraordinária poderá ser convocada para local diferente da sede do Conselho.

§ 5º - Terão assento à mesa do Conselho Pleno os membros da Diretoria, os membros natos e os convidados do Presidente.

ART. 50. Cabe ao Presidente do órgão colegiado presidir as sessões, propor as questões, encaminhar as votações, proclamar os resultados apurados pelo Secretário geral, decidir as questões de ordem e exercer o poder de polícia no recinto.

Parágrafo Único - Encerrada a sessão pelo Presidente, em nenhuma hipótese e sob qualquer pretexto, poderá ser reaberta por outro membro da Diretoria que eventualmente tenha competência de substituí-lo. Na sessão será observada a seguinte ordem:

- I - verificação do quorum e abertura da sessão;
- II - leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seccional de Alagoas

III - comunicações do Presidente;
IV - ordem do dia;
V - expediente e apresentação de novas propostas ou indicações.

ART. 51. Na Sessão do Conselho serão adotados os seguintes procedimentos:

I - a ordem dos trabalhos, ou das matérias em pauta, poderá ser alterada pelo Presidente em caso de urgência, ou de pedido justificado de preferência;

II - as indicações ou propostas serão oferecidas apenas por escrito, devendo o Presidente designar relator para a próxima sessão, salvo em caso de urgência e relevância, em que poderão ser discutidas e votadas na mesma sessão. Quando importarem despesas não previstas no orçamento, somente serão objeto de deliberação depois de ouvido o Tesoureiro quanto às disponibilidades financeiras para a sua execução;

III - a justificação do voto será feita por escrito, encaminhada à Secretaria até 15 (quinze) dias após votação da matéria;

IV - precisando ausentar-se da sessão, após a leitura do voto do relator, poderá o Conselheiro pedir preferência para antecipar seu voto;

V - os apartes só serão admitidos quando concedidos pelo orador, que terá seu tempo proporcionalmente reduzido, não podendo ser dirigidos à palavra do Presidente;

VI - o interessado poderá pedir a palavra pela ordem, para esclarecer equívocos ou dúvidas emergentes da discussão, e que influam ou possam influir na decisão;

VII - o Conselheiro poderá eximir-se de votar, se não houver assistido à leitura das peças fundamentais do processo em discussão;

VIII - o relatório e o voto do relator, na ausência deste, serão lidos pelo Secretário geral;

IX - em caso de urgência e relevância, a juízo do Presidente, o relator poderá fazer o relatório e proferir o voto, oralmente, reduzindo-se a escrito no prazo de 15 (quinze) dias;

X - vencido o relator, o Conselheiro autor do voto vencedor será designado para redigir o acórdão devendo apresentá-lo, no prazo de 15 (quinze) dias.

ART. 52. Havendo dúvida, qualquer Conselheiro titular poderá pedir vista dos autos em mesa, ficando suspensa a discussão e deliberação da matéria pelo tempo necessário ao seu exame, conforme deferido pelo Presidente.

Parágrafo único. Excepcionalmente, considerando-se a complexidade da questão, poderá ser deferido o pedido de vista com suspensão da deliberação até a realização da primeira sessão ordinária seguinte.

ART. 53. Ao examinar qualquer processo, o órgão colegiado poderá adotar, de ofício, deliberação que considerar conveniente ou aconselhada pelo conhecimento de circunstâncias emergentes dos autos.

Parágrafo único – Será suspenso o julgamento, a fim de ser ouvido o interessado no prazo de quinze dias, a contar da ciência da notificação, quando for trazido à discussão fato não constante dos autos que possa influir na decisão em seu prejuízo.

ART. 54. Se o Conselho Pleno, apreciando qualquer matéria, decidir pela necessidade de baixar ato normativo, o Presidente designará, se necessário, relator ou comissão para elaborar o projeto a ser discutido e aprovado na sessão ordinária seguinte.

Parágrafo único - Na sessão referida neste artigo, cada dispositivo do projeto, será objeto de votação isolada, quando houver destaque levantado por Conselheiro, de redação ou de conteúdo, considerando-se aprovados os que não forem destacados. Só haverá encaminhamento contra pelo Conselheiro que pedir destaque, e encaminhamento a favor pelo relator ou comissão relatora, seguido-se a votação na ordem regimental.

ART. 55. As decisões coletivas serão formalizadas em acórdãos ou resoluções, conforme a espécie, assinados pelo Presidente e pelo relator, e publicadas.

§ 1º - As manifestações gerais do Conselho Pleno podem dispensar a forma de acórdão.

§ 2º - As ementas têm numeração sucessiva e anual, relacionada ao órgão deliberativo.

SEÇÃO II

Dos Recursos

ART. 56. Os recursos para o Conselho Federal, contra decisão de qualquer dos órgãos da Seccional, serão manifestados pela parte ou pelo Presidente Conselho Seccional órgão recorrido, no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação, no órgão oficial, da decisão ou da juntada do comprovante do recebimento da notificação pessoal.

§ 1º - A notificação pessoal do interessado prevalecerá sobre a publicação no órgão oficial para fins de contagem de prazo.

§ 2º - Em caso de embargos infringentes, nenhum dos Conselheiros integrantes da Câmara julgadora será designado relator. No Conselho Pleno, a escolha não poderá recair no relator do primeiro julgamento.

Art. 57. Cabe recurso ao Conselho Pleno, contra decisão do Presidente, da Diretoria do Conselho, Primeira e Segunda Câmaras, Tribunal de Ética, Caixa de Assistência e Subseções.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seccional de Alagoas

ART. 58. Caberão embargos de declaração ao próprio colegiado, opostos às suas decisões, quando omissas, obscuras ou contraditórias.

ART. 59. Caberão embargos infringentes ao Conselho Pleno contra decisões não proferidas por unanimidade de votos ou quando divergirem de decisão anterior.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO ELEITORAL

ART. 60. Na segunda quinzena do mês de novembro do último ano do mandato, em data designada pela Diretoria da Seccional, será realizada, no horário das 9:00 às 17:00 h., eleição para escolha da Diretoria da Seccional, dos membros titulares e suplentes do Conselho Seccional, dos representantes da Seccional, titulares e suplentes, junto ao Conselho Federal e da diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados, mediante votação direta dos advogados regularmente inscritos e em dia com as suas contribuições obrigatórias para a OAB.

Parágrafo único – A composição do Conselho Seccional observará o disposto no artigo 106 e parágrafos do Regulamento Geral da Advocacia e da OAB.

Art. 61. Até o dia 15 de setembro do ano em que houver eleições, o Conselho Seccional expedirá Resolução para regular o pleito e, no prazo de 05 (cinco) dias, fará publicar no órgão oficial do Estado o respectivo Edital de convocação dos Advogados inscritos, para a votação, que será obrigatória.

Art. 62. O Edital de convocação das eleições gerais deverá conter, no mínimo, todos os dados enumerados no art. 128 e parágrafos do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, bem como referência a este Regimento e a Resolução do Conselho Federal que regular as eleições, a qual estará a disposição dos advogados na Secretaria do Conselho Seccional.

Parágrafo único – Publicado o edital que convocar as eleições fica vedada a transferência de advogados para as Subseções até o término do pleito.

Art. 63. A Comissão Eleitoral será composta por 05 (cinco) advogados, sendo um Presidente, que poderá designar, dentre os demais membros, um Secretário, competindo ao primeiro toda a organização, administração, execução e proclamação dos resultados das eleições, na forma e limites estabelecidos pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB.

Parágrafo único – No prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do referido edital será facultado a qualquer advogado argüir, fundamentadamente, a suspeição ou o impedimento de qualquer dos membros da Comissão Eleitoral, que será julgada pelo Conselho Seccional.

Art. 64. O requerimento para registro de chapa será dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, subscrito pelo candidato a Presidente, contendo o nome completo, número de inscrição na OAB, o endereço profissional de cada candidato, com a indicação do cargo a que concorre.

Parágrafo único – Somente serão admitidas a registro chapas completas, acompanhada das autorizações escritas dos seus integrantes e prova da regularidade da situação dos candidatos perante a Seccional.

Art. 65. As condições de elegibilidade são as fixadas pelo Estatuto da Advocacia e da OAB, por seu Regulamento Geral e Provimentos do Conselho Federal.

Art. 66. A cédula eleitoral é única, contendo as chapas concorrentes, na ordem em que forem registradas, agrupadas em colunas, com uma quadrícula do lado esquerdo da denominação da chapa para receber o sufrágio, devendo dela constar ainda o nome do candidato a Presidente.

Art. 67. O procedimento eleitoral, inclusive a votação, a apuração, as impugnações, a totalização e a proclamação dos resultados da eleição, deverá observar, sob pena de nulidade, as disposições dos arts. 134, 135 e 136 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB.

Art. 68. Qualquer decisão da Comissão Eleitoral está sujeita a recurso para o Conselho Seccional, e deste para o Conselho Federal, ambos sem efeito suspensivo.

Parágrafo único – Qualquer recurso contra o resultado da eleição deverá ser interposto, logo após a proclamação, por manifestação escrita ou oral, com registro na ata final, observando-se o seguinte procedimento:

I – as razões recursais deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias, a contar da proclamação do resultado, sob pena de preclusão;

II – nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes, o recurso será encaminhado à Comissão Eleitoral, que, no prazo de 05 (cinco) dias, prestará as suas informações e encaminhará o processo ao Presidente da Seccional, para a nomeação de um Conselheiro Seccional como Relator e convocará sessão extraordinária do Conselho com o prazo de sete dias úteis, salvo se



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL Seccional de Alagoas

nesse prazo, ou antes dele, deva realizar-se sessão ordinária, hipótese em que o feito será incluído em sua pauta. ordinariamente a cada mês;

III – ao nomear o relator, o Presidente fará publicar notificação às chapas concorrentes para que, dentro de 48 horas, a contar da publicação, ofereçam suas contra-razões, sob pena de preclusão;

IV – nenhum Conselheiro, titular ou suplente, que seja candidato à reeleição poderá ser nomeado relator ou participar da discussão e julgamento do recurso.

Art. 69. O impedimento de mais da metade dos membros do Conselho Seccional em face do inciso IV, do artigo anterior, remete-se a competência recursal para o Conselho Federal.

Art. 70. Aplicar-se-á, subsidiariamente e no que couber, a legislação eleitoral no âmbito da Seccional.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 71. Aplica-se aos integrantes do quadro de pessoal do Conselho Seccional o regime jurídico da legislação trabalhista comum.

Parágrafo único. Dentro do prazo de um ano, a Diretoria proporá ao Conselho um Plano de Cargos e Salários de seu quadro de pessoal, devendo promover cursos visando à habilitação dos recursos humanos

ART. 72. O Conselho Seccional não se manifestará sobre questões de natureza pessoal, exceto em caso de homenagem a quem tenha prestado relevantes serviços à Advocacia ou à cidadania.

ART. 73. A “Medalha Quintella Cavalcanti” é a comenda máxima conferida pelo Conselho Seccional a grandes personalidades da advocacia alagoana.

Parágrafo único - A medalha só pode ser concedida uma vez, no prazo do mandato do Conselho, e será entregue ao homenageado em sessão solene.

ART. 74. O Conselho Seccional promoverá concurso de produção jurídica, em trabalho forense, que obedecerá às normas estabelecidas em Resolução e será precedido de publicação de edital, no qual constarão os valores das premiações.

Art. 75. Será editado com regularidade, pelo menos a cada quadrimestre, o Jornal do Advogado, contendo, preferencialmente, notícias sobre consultas e decisões a respeito de seleção, direitos e prerrogativas, ética e disciplina e do próprio Tribunal de Ética, acórdãos de uniformização de jurisprudência e matérias de interesse profissional da advocacia em geral, para conhecimento dos inscritos, e orientação quanto ao exercício profissional.

Parágrafo único – A Diretoria constituirá Comissão Editorial, destinada à administração e disciplina do Jornal do Advogado e outras publicações da Seccional, seleção de trabalhos e responsabilidade técnica.

Art. 76. A Diretoria da Seccional publicará, mensalmente, no quadro de avisos da Casa do Advogado, o balancete mensal e o disponibilizará no site da OAB/AL.

Parágrafo único – Os balancetes serão também publicados no jornal ou em informativo da ‘OAB/AL’.

Art. 77. O Conselho Seccional, dentro do prazo máximo de 180 dias, baixará resolução regulamentando o processo de escolha da lista para provimento de cargos destinados nos Tribunais aos advogados por meio de eleição pelo voto direto e universal dos advogados inscritos na Seccional.

Art. 78. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Seccional de Alagoas, da Ordem dos Advogados do Brasil, em Maceió, 30 de agosto de 2004.

MARCOS BERNARDES DE MELLO
Presidente